TC 6.146/2016

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMADS. Serviço denominado Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua. 1. Todas as informações relativas ao Convênio devem ser divulgadas na página eletrônica da PMSP. Art. 2º, Lei Mun. 14.469/07. REGULAR. Votação unânime.

22ª Sessão Ordinária Não Presencial da Primeira Câmara

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Termo de Convênio 158/Smads/2015.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 17 de março de 2021.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC 6.146/2016 de análise formal do Termo de Convênio nº 158/SMADS/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e a organização sem fins lucrativos Associação Palotina, para a prestação do serviço denominado de Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua - Modalidade: Centro de Acolhida Especial para Mulheres Imigrantes.

Trata-se de um serviço tipificado, pertencente à rede de Proteção Social Especial – Alta Complexidade, conforme Portaria nº 46/2010/SMADS, com oferecimento de 80 vagas no total e repasse mensal no valor de R$ 98.179,47, que totaliza R$ 2.356.307,28 pelo período de 24 meses (fls.227/235).

A Coordenadoria III elaborou o relatório de fls. 260/265, apresentando os seguintes apontamentos:

Item A.6 – Valor a) Dos valores praticados – Lavanderia industrial – fl. 263v: Não houve a indicação formalizada pela Coordenadoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme exige o Item 6.4 do Anexo I da Portaria nº 35/2014/SMADS para as despesas de lavanderia pactuadas no ajuste.

Item C.11.e – Publicação. A publicação do Termo de Convênio ocorreu após 20 dias da sua lavratura, em infringência ao disposto no artigo 26, da LM 13.278/2002.

Item C.12.2 – Observações. O Convênio ora analisado foi divulgado na página eletrônica da PMSP, no entanto, não foram disponibilizadas todas as informações previstas no artigo 2º da Lei Municipal 14.469/07.

Diante da documentação acrescida, a Coordenadoria III manteve as seguintes conclusões:

Item C.11.e – Publicação: A publicação do Termo de Convênio ocorreu após 20 dias da sua lavratura, em infringência ao disposto no artigo 26, da LM 13.278/2002.

Item C.12.2 – Observações: O Convênio ora analisado foi divulgado na página eletrônica da PMSP, no entanto, não foram disponibilizadas todas as informações previstas no artigo 2º da Lei Municipal 14.469/07. (artigo 2º Inciso VII - nome e qualificação dos fundadores ou instituidores e dos integrantes da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da entidade conveniada ou parceira.)

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pela regularidade do Convênio nº 158/SMADS/2015, sem prejuízo das recomendações pertinentes.

Diante dos novos documentos trazidos aos autos pela entidade conveniada, a Assessoria Jurídica de Controle Externo manteve a sua conclusão pela regularidade do convênio. A Coordenadoria III ratificou integralmente os apontamentos remanescentes, constantes dos subitens C.11.e e C.12 do relatório inicial de fls. 260/266.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em manifestação de fls. 357/358, opinou pela regularidade do instrumento analisado.

A Secretaria Geral, tendo em vista o entendimento pela possibilidade de relevação do apontamento C.11e e pela superação do apontamento C.12, opinou pela REGULARIDADE, com ressalvas, do Termo de Convênio nº 158/SMADS/2015, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS e a organização sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO PALOTINA.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento o Termo de Convênio nº 158/SMADS/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e a organização sem fins lucrativos Associação Palotina, para a prestação do serviço denominado de Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua - Modalidade: Centro de Acolhida Especial para Mulheres Imigrantes.

A instrução processual revelou apontamentos que passo a examinar, mantendo-se a numeração apresentada pela Auditoria.

Item C.11.e – Publicação. A publicação do Termo de Convênio ocorreu após 20 dias da sua lavratura, em infringência ao disposto no artigo 26, da LM 13.278/2002.

Sobre esse apontamento, a Origem informou que realmente houve atraso na publicação do Termo de Convênio, devido ao volume de publicações na época e das dificuldades que o sistema por vezes apresenta.

A Auditoria manteve o apontamento, sob o fundamento de que a SMADS admitiu a falha apontada.

Em que pese a publicação extemporânea constitua impropriedade, acompanho a manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo para relevar a falha apontada, uma vez que a publicação não causou prejuízo ao erário e, aliás, mesmo com atraso o ato produziu seus efeitos legais.

Item C.12.2 – Observações. O Convênio ora analisado foi divulgado na página eletrônica da PMSP, no entanto, não foram disponibilizadas todas as informações previstas no artigo 2º da Lei Municipal 14.469/07.

Sobre esse apontamento, a Origem informa que por um lapso não constou dados da organização Associação Palotina conforme instrumental "Ficha de Identificação e Qualificação" e que já estava sendo providenciada a inclusão das informações.

Para a Auditoria, a SMADS admitiu a falha apontada, mantendo, assim, o apontamento.

Verifico que os dados que não foram divulgados na página eletrônica da PMSP se referiram ao nome e qualificação dos fundadores ou instituidores e dos integrantes da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da entidade conveniada.

Observo que a Origem procedeu à correção da falha, cadastrando os dados, conforme o art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal 14.469/2007.

Dessa forma, acompanho a Assessoria Jurídica de Controle externo para considerar superado o apontamento.

Diante de todo o exposto, **JULGO REGULAR** o Termo de Convênio nº 158/SMADS/2015.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.